



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Cabo Daciolo)**

Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que “dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências”, para incluir as Forças Armadas e o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, como destinatários dos recursos financeiros provenientes da exploração de petróleo e gás natural.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Artigo 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que “dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências”, para incluir as Forças Armadas e o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, como destinatários dos recursos financeiros provenientes recursos financeiros provenientes da exploração de petróleo e gás natural

**Artigo 2º.** O Artigo 1º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde, para as Forças Armadas e para o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal” (NR)

**Artigo 3º.** O Artigo 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para a saúde, na forma do regulamento, para as Forças Armadas e para o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, os seguintes recursos:”

.....  
..... (NR)

**Artigo 4º.** O § 3º do Artigo 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. União aplicará os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 50% (cinquenta por cento) na área de educação, de 20% (vinte por cento) na área de saúde, de 15% (quinze por cento) nas Forças Armadas e de 15% (quinze por cento) no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.” (NR)

**Artigo 5º.** Acrescenta-se ao Artigo 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.” (NR)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pilares do Estado são Educação, saúde, defesa e transporte. Contudo, faltam investimentos condizentes com a dimensão territorial do país nas Forças Armadas e na segurança pública.

Nas últimas décadas, o país não investiu na formação de Forças Armadas mais modernas e bem equipadas e tampouco procurou se adaptar às transformações no cenário estratégico militar. O resultado desse virtual descaso do Estado brasileiro com sua própria segurança é o alto grau de sucateamento vivido pelas Forças Armadas: metade dos principais armamentos do país, como blindados, aviões e navios, estaria indisponível para uso.

As prioridades da Estratégia Nacional de Defesa não devem ser apenas reaparelhar as Forças Armadas, mas promover reajustes salariais condizentes com o aumento da inflação.

Para isso, é preciso investimentos maciços nas Forças Armadas, bem como no melhoramento da Segurança Pública. Nesse sentido, sugerimos a alteração da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que “dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências”, para incluir as Forças Armadas e o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, como



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

destinatários dos recursos financeiros provenientes da exploração de petróleo e gás natural.

Assim, a União deverá aplicará os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 50% (cinquenta por cento) na área de educação, de 20% (vinte por cento) na área de saúde, de 15% (quinze por cento) nas Forças Armadas e de 15% (quinze por cento) no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Estados, Distrito Federal e Municípios manterão os coeficientes atuais, no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CABO DACIOLO  
DEPUTADO FEDERAL  
Sem Partido/RJ**